



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
8ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 242, Casa Verde
 - CEP 02546-000, Fone: (11) 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:
 santana8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **0015596-94.2018.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Conjunto Residencial Brasil I**
 Executado: **Atahir de Souza e outros**

Em São Paulo, aos 06 de julho de 2020, no Cartório da 8ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do seguinte bem: **Imóvel de matrícula nº 43.225, registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo: "O apartamento sob nº 33, localizado no 3º andar do Edifício Paraná, Bloco C-II do Conjunto Residencial Brasil – I, situado à Rua José Pedro D'Oro, nº 451, no 8º Subdistrito – Santana desta Capital, possuindo uma área privativa de 44,0440 m², e uma área comum de 52,0766 m², na qual se acha incluída uma vaga descoberta no estacionamento do conjunto, para a guarda de 1 (um) carro de passeio, em local indeterminado, sujeito à atuação de manobristas, perfazendo uma área total de 96,1206 m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno do condomínio de 0,78125%, uma cota de participação nas despesas específicas do Bloco de 6,25000% e uma cota de 0,78125% de participação geral nas despesas do condomínio. Contribuinte Municipal: 127.145.0004-7 (AM)."**, do qual foram nomeados depositários os executados Atahir de Souza, Domingos Correia Pinto e Neusa Maria de Souza Pinto. Os depositários não podem abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**